



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 032/2019**

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL 1670/2019 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRABALHISTA – PPT E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS DE FORMA FRACIONADA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do Art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 1670/2019 de 13 de maio de 2019 que Implanta, no Município de Assaí, o Programa de Parcelamento Trabalhista – PPT e Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar liquidação de débitos trabalhistas de forma fracionada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Primeiro.** O requerimento pelo Programa de Parcelamento Trabalhista poderá ser protocolado anualmente até 15 (quinze) de Julho (15/07) de cada Exercício Fiscal, sob pena de prorrogação para o próximo exercício os pedidos fora do prazo estipulado, devendo conter os seguintes documentos:”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1670/2019 de 13 de maio de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DE JUNHO DE 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2017 - 2020**

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposta apresentada se mostra necessária a fim de retificar a legislação municipal definindo data hábil para realização do procedimento dentro do exercício fiscal haja vista o interesse da administração na liquidação dos créditos trabalhistas existentes, os quais, busca liquida-los.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 19 de julho de 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal